



**EDITAL Nº. 009/2022 - PMSGa**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº. 009/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4732/2022**

A Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ Nº 08.079.402/0001-35 através da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº 412/2021, sito à Rua Alexandre Cavalcanti, 3111 – centro – São Gonçalo do Amarante/RN, torna público que se encontra aberto procedimento administrativo, visando o credenciamento e futura contratação de prestadores de serviços ao SUS, através de CHAMADA PÚBLICA que tenham estrutura física, capacidade instalada e de oferta, assim como a qualificação técnica aprovada pela Vigilância Sanitária, objetivando atender os usuários deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

**I - DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento com a finalidade contratar empresa e ou/pessoa física, especializada na prestação de serviços de Plantões Médicos. no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante RN, conforme Termo de Referência, ANEXO I.

**II – DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

2.1. De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público, com a preferência de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

2.2. O credenciamento dos serviços solicitados deverá atender as especificações e condições especiais, segundo as normas de vigilância sanitária.

2.3. A prioridade do credenciamento será do prestador que melhor atender ao interesse público.

2.4. A Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos no Edital, podendo ser credenciados vários prestadores, quantos forem necessários à boa distribuição e prestação dos serviços, visando um bom atendimento a população.

2.5. As Unidades Contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

**III – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

3.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar a documentação especificada na Cláusula VI, na sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante / RN, sito a Avenida Alexandre Cavalcante, 3111 - Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, de 13/06/2022 até o dia 27/06/2022.

**IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



- 4.1 Poderão participar do certame as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.
- 4.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;
- 4.3. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado neste Edital.
- 4.4. Apresentar a documentação exigida no Edital;
- 4.5 Integrar-se ao Complexo Regulador de São Gonçalo do Amarante/RN, através do Sistema de Marcação de Consultas Municipal/SIGUS e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;
- 4.6 Atender aos pacientes agendados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, através do Complexo Regulador Municipal, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;
- 4.7 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS, dos demais pacientes atendidos pelo prestador;
- 4.8 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.9 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 4.10 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.11 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: - Boletim de Produção Ambulatorial – BPA; - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; e - Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;
- 4.12 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;
- 4.13 As empresas que possuem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Termo de Referência;
- 4.14 A base de remuneração para os procedimentos descritos neste Edital se dará através da seguinte forma:
- a) Serão aplicados os valores previstos na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, acrescidos dos valores aos procedimentos listados Item 1.1 deste edital.
  - b) Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.



## V – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. O Prazo de vigência dos serços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado em conformidade com a Lei 8.666/93.

## VI – DA HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública terão que apresentar documentos de habilitação, em envelope lacrado, contendo na parte externa do invólucro as seguintes informações:

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN  
Documentos para Habilitação de Credenciamento  
Chamada Pública Nº. 009/2022.

6.2. Os documentos de habilitação a serem apresentados estão descritos a seguir:  
(PESSOA JURIDICA)

### 6.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, ou a consolidação do contrato e alterações posteriores;
- c) Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante;
- e) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);
- f) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato/convênio;
- g) Cópia do Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) do (s) responsável(veis) legal(ais) pela Instituição;

### (PESSOA FISICA)

- a) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do proponente

### 6.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) (PESSOA JURIDICA)
- b) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- d) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
  - I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
  - II Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;



- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE;
- h) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, de houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho (a que se refere a Lei nº. 12.440/2011), com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

(PESSOA FISICA)

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- c) Certidão Negativa de Tributos do Município, onde reside;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho (a que se refere a Lei nº. 12.440/2011), com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

6.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(PESSOA JURIDICA)

- a) Registro ou inscrição no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
- b) Cópia autenticada do Certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CRM
- c) Certidão de Adimplência: junto ao CRM.

6.2.5 – OUTROS

- a) Cata de Credenciamento; (para pessoa física e jurídica)
- b) Declaração dos sócios e diretores (se pessoa física do profissional) de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município;

**DECLARAÇÃO DE FUNÇÃO**  
(em papel timbrado)

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_ DECLARA para todos os fins que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

- c) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);



**DECLARAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

d) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública;

**DECLARAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital da Chamada Pública Nº. 009/2022, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a PMSGGA a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

e) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da Entidade que, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela constante do Termo de Referência, anexo I deste Edital; (para pessoa física ou jurídica)

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS**

(em papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, nº \_\_\_\_\_ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela constante do Termo de Referência Anexo I do referido Edital” para pagamento dos serviços contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Município de São Gonçalo do Amarante.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



f) Declaração de que tem capacidade instalada e quantitativo de oferta para atendimento dos procedimentos credenciados; (para pessoa física e jurídica)

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE**  
(em papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, nº \_\_\_\_\_ por meio de seu (sócio-gerente ou representante legal), abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_, vem Declarar a capacidade da prestação dos serviços que ora estou credenciando para atendimento no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

PROCEDIMENTOS EM \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	(Quantitativo mensal de plantões)	PROPOSTA PARA ATENDIMENTO (Quantitativo mensal)

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal  
CPF nº \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

g) Declaração de Credenciamento.

**DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
(em papel timbrado da empresa)

A Empresa/prossional \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, abaixo firmado, solicita o seu credenciamento junto a CHAMADA PÚBLICA Nº. 009/2022.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal  
CPF nº \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_



6.3 – Outras exigências contidas no Termo de Referência Anexo I do edital.

6.4. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

6.5. Os documentos mencionados nos itens anteriores poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão de Licitação, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada, pela Comissão de Licitação, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emissores dos documentos.

#### **VII – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA.**

7.1. Após o recebimento dos documentos de habilitação a Comissão de Licitação analisará os documentos com o intuito de comprovar se a requerente atende as exigências do edital.

7.2. As requerentes que não atenderem aos requisitos exigidos na presente CHAMADA PÚBLICA serão consideradas inabilitadas.

7.3. O resultado da fase de habilitação será publicado em Imprensa Oficial e através do site da Prefeitura de São Gonçalo ([www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br))

#### **VIII - DO PRAZO RECURSAL**

8.1. Dos atos praticados pela Comissão de Licitações caberá recurso.

8.1.1 - Os recursos serão interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, e será dirigida a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade superior a quem caberá a decisão.

#### **IX - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

9.1. A Comissão de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta chamada pública, sobre o edital e seus anexos, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, na sede da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN, em Documento informando a especialidade do serviço ao qual está se candidatando, telefone (84) 991055180, email: [cpl@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:cpl@saogoncalo.rn.gov.br).

#### **X – DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. A homologação do resultado final da chamada pública poderá ocorrer no prazo mínimo de 03(três) dias, contados da publicação do resultado da(s) requerente(s) classificada(s).

#### **XI - DO CONTRATO**

11.1. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN poderá celebrar contrato de prestação de serviços, com a(s) requerente(s) considerada(s) habilitada(s) e apta(s).

11.2. Se houver mais entidades habilitadas de que a demanda oferecida, poder-se-á utilizar SORTEIO para a escolha dos selecionados, que poderá ocorrer na própria sessão de cadastramento;

11.2.1. O sorteio dos interessados será processado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, cujo procedimento consistirá em:



a) No dia e local indicados no preâmbulo deste edital, a CPL reunirá os presentes e aporá o nome completo de cada um deles em pedaços de papel branco, de idêntico tamanho e forma. Será um pedaço de papel para cada candidato.

b) Cada pedaço de papel será inserido em uma urna, envelope ou saco plástico, donde serão extraídos os nomes dos sorteados.

11.3. Caso não seja possível a realização de sorteio no dia da sessão de recebimento de documentos, será informado aos presentes ao final da sessão ou publicado em Imprensa Oficial a data para realização do sorteio.

## **XII - DA VISTORIA POR PARTE DA SECRETARIA DE SAÚDE**

12.1 – A Vigilância Sanitária do município de São Gonçalo do Amarante realizará visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

12.2 - As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária;

12.3 - Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

## **XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Fica reservado ao Município de São Gonçalo do Amarante/RN a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular a presente Chamada Pública, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

## **XIV – DO FORO:**

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de junho de 2022.

João Maria Pereira de Oliveira Soaes  
Presidente da CPL





**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

O presente **TERMO DE REFERENCIA** tem a finalidade de especificar os procedimentos de média complexidade de acordo com a organização e nomenclatura da tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, para fins de credenciamento e futura contratação de prestadores de serviços ao SUS, através de CHAMADA PÚBLICA que tenham estrutura física, capacidade instalada e de oferta, assim como a qualificação técnica aprovada pela Vigilância Sanitária, objetivando atender os usuários deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

**1.1 DETALHAMENTO DO OBJETO:**

Os procedimentos a serem realizados serão especificados de acordo com a tabela do SUS, seguindo a organização por especialidade/procedimentos:

**1.1.1 PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA**

Item	Código do procedimento	Especificação dos procedimentos	Valor Tabela sus (r\$)	Valor complemento (r\$)	V. total /procedimento (r\$)	Quantidade procedimento/ ano	Valor/ano
01	030101007-2	Consulta em cardiologia adulto	10,00	35,00	45,00	2400	108.000,00
02	030101007-2	Consulta em cardiologia infantil	10,00	35,00	45,00	600	27.000,00
03	011102003-6	Eletrocardiograma	5,15	12,50	17,65	2400	42.360,00
04	021102006-0	Teste de esforço/teste ergometrico	30,00	100,00	130,00	1200	156.000,00
05	020501003-2	Ecocardiograma transtoracica	39,94	120,06	160,00	1200	192.000,00
06	-	Risco cirurgico	-	45,00	45,00	2400	108.000,00
		<b>Total anual</b>					<b>789.360,00</b>
		<b>Valor mensal</b>					<b>65.780,00</b>

**1.1.2 PROCEDIMENTOS EM DERMATOLOGIA**

Item	Código do procedimento	Especificação dos procedimentos	Valor Tabela sus (r\$)	Valor complemento (r\$)	Valor total (r\$)	Quantidade procedimento/ ano	Valor/anua l
01	030101007-2	Consulta em dermatologia adulto	10,00	35,00	45,00	1200	54.000,00
02	030101007-2	Consulta em dermatikigia infantil	10,00	35,00	45,00	720	32.400,00
03	040101007-4	Exerse de tomor de pele e anexos/cisto sebáceo/lipoma	12,46	32,54	45,00	1440	64.800,00
		<b>Total anual</b>					<b>151.000,00</b>
		<b>Valor mensal</b>					<b>12.600,00</b>

**1.1.3 PROCEDIMENTOS EM ORTOPEDIA**



Item	Código do procedimento	Especificação dos procedimentos	Valor Tabela sus (r\$)	Valor complemento (r\$)	Valor total (r\$)	Quantidade e de procedimento/ano	Valor/ano
01	030101007-2	CONSULTA EM ORTOPEDIA	10,00	35,00	45,00	2400	108.000,00
		<b>TOTAL ANUAL</b>					108.000,00
		<b>VALOR MENSAL</b>					9.000,00

#### 1.1.4- PROCEDIMENTOS EM PROCTOLOGIA

Item	Código do procedimento	Especificação dos procedimentos	Valor Tabela sus (r\$)	Valor complemento (r\$)	Valor total (r\$)	Quantidade e de procedimento/ano	Valor/ano
01	030101007-2	Consulta em proctologia adulto	10,00	35,00	45,00	1200	54.000,00
02	020901002-9	Colonoscopia	112,66	737,34	850,00	240	204.000,00
03	020405005-7	Fistulografia	45,34	354,66	400,00	240	96.000,00
04	040702031-4	Ligadura elástica de hemorroidas (04 sessões).	14,77	85,23	100,00	600	60.000,00
05	020901005-3	Retossigmoidoscopia	23,13	475,87	500,00	240	120.000,00
06	040702028-1	Hemorroidectomia	315,94	84,06	400,00	360	144.000,00
07	-	Anuscopia	0,00	55,00	55,00	960	52.800,00
08	0407020390	Polipectomia	13,63	286,37	300,00	240	72.000,00
09	-	Biopsia anal	0,00	400,00	400,00	120	48.000,00
10	020502011-9	Biopsia prostática	24,20	875,80	900,00	120	108.000,00
11	-	Manometria	0,00	400,00	400,00	240	96.000,00
12	0303903001-9	Cauterização química de pequenas lesões	1,48	48,52	50,00	240	12.000,00
13	040702012-8	Dilatação digital do ânus	13,06	36,94	50,00	1200	60.000,00
		<b>Total anual</b>					<b>1.126.800,00</b>
		<b>Valor mensal</b>					<b>93.900,00</b>

#### 1.1.5 PROCEDIMENTOS EM GINECOLOGIA

Item	Código do procedimento	Especificação dos procedimentos	Valor Tabela sus (r\$)	Valor complemento (r\$)	Valor total (r\$)	Quantidade de procedimento/ano	Valor/ano
01	030101007-2	Consulta em ginecologia	10,00	35,00	45,00	2400	108.000,00
02	021104002-9	Colposcopia	3,38	41,62	45,00	960	43.200,00
03	020101050-0	Biopsia/punção de vagina	18,33	26,67	45,00	240	10.800,00
04	020101051-8	Biopsia/punção de vulva	18,33	26,67	45,00	240	10.800,00
05	020101066-6	Biopsia de colo uterino	18,33	26,67	45,00	240	10.800,00
06	030308001-9	Cauterização química de pequenas lesões	1,48	43,52	45,00	240	10.800,00
07	040906009-7	Exerese de pólio de útero	22,62	22,38	45,00	240	10.800,00
08	040903004-8	Criocauterização/eletrocaterização de colo de útero.	11,26	38,74	50,00	240	12.000,00
09	-	Inserção de diu	0,00	45,00	45,00	720	32.400,00
10	-	Revisão de diu	0,00	45,00	45,00	720	32.400,00
11	-	Revisão de cauterização	0,00	45,00	45,00	720	32.400,00
		<b>Total anual</b>					<b>314.400,00</b>
		<b>Valor mensal</b>					<b>26.200,00</b>



1.1.6 PROCEDIMENTOS EM CIRURGIA GERAL

Item	Código do procedimento	Especificação dos procedimentos	Valor Tabela sus (r\$)	Valor complemento (r\$)	Valor total (r\$)	Quantidade de procedimento/ano	Valor/ano
01	030101007-2	Consulta em cirurgia geral	10,00	35,00	45,00	2400	108.000,00
		<b>Total anual</b>					108.000,00
		<b>Valor mensal</b>					<b>9.000,00</b>

1.1.7 PROCEDIMENTOS EM ULTRASSON - IMAGEM

Item	Código do procedimento	Especificação dos procedimentos	Valor Tabela sus (r\$)	Valor complemento (r\$)	Valor total (r\$)	Quantidade de procedimento/ano	Valor/ano
01	-	Doppler de carótidas e vertebais	0,00	600,00	600,00	60	36.000,00
02	-	Ecodopler arterial m. Inferior (01)	0,00	408,00	408,00	120	48.960,00
03	-	Ecodopler arterial m. Superior (01)	0,00	410,00	410,00	120	49.200,00
04	-	Ecodopler venoso m. Inferior (01)	0,00	410,00	410,00	120	49.200,00
05	-	Ecodopler venoso m, superior (01)	0,00	412,00	412,00	120	49.440,00
06	020501004-0	Doper venoso e arterial	39,60	140,80	180,40	120	21.648,00
07	020101058-5	Paaf – mama c/citologia guiado p/us bilateral	66,48	457,04	523,52	60	31.411,20
08	020101058-5	Paaf – mama c/citologia guiado p/us unilateral	66,48	457,04	523,52	60	31.411,20
09	020101007-2	Paaf tireóide c/citologia guiado p/us bilateral	23,73	562,54	586,27	60	35.176,20
10	020101047-0	Paaf tireóide c/citologia guiado p/bilateral	23,73	562,54	586,27	60	35.176,20
		<b>Total anual</b>					387.622,80
		<b>Valor mensal</b>					<b>32.301,90</b>

## 2. DA VIGÊNCIA

O contrato terá sua vigência a partir da data de assinatura até 12 meses.

## 3. DAS PROPOSTAS

As propostas devem conter claramente as especificações e exigências declaradas neste Termo de Referência.

## 4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN tem o objetivo de disponibilizar procedimentos (consultas e exames) de média e alta complexidade para os usuários do SUS deste Município, visando suprir as demandas das Unidades de Saúde e Centros de Especialidades.

## 5. DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento em sua totalidade no prazo não superior a 60 dias contado da data da apresentação da nota fiscal ou fatura, no setor competente da PMSGGA/RN;

5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

## 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços os documentos abaixo especificados:

### 6.1 – Para Empresa:



- a) Alvará Sanitário da sede, ou protocolo de pedido, expedido pela Vigilância Sanitária;
- b) Alvará de Funcionamento Atualizado;
- c) Declaração indicando a capacidade instalada, além da sua proposta de oferta, para o conjunto de procedimentos apresentados no Anexo IV;
- d) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- e) Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no CREMERN, bem como comprovação adimplência.
- f) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (Anexo III);
- g) Cópia autenticada do Certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CREMERN, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- h) Certidão de Adimplência: FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

7.1. Só serão habilitados os prestadores que realizarem todos os procedimentos descritos no Termo de Referência;

7.2. Apresentar a documentação exigida no Edital;

7.3 Integrar-se ao Complexo Regulador de São Gonçalo do Amarante/RN, através do Sistema de Marcação de Consultas Municipal/SIGUS e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

7.4 Atender aos pacientes agendados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, através do Complexo Regulador Municipal, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;

7.5 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS, dos demais pacientes atendidos pelo prestador;

7.6 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

7.7 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

7.8 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.9 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: - Boletim de Produção Ambulatorial – BPA; - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; e - Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;

7.10 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

7.11 As empresas que possuem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Termo de Referência;



7.12 A base de remuneração para os procedimentos descritos neste Edital se dará através da seguinte forma:

- a) Serão aplicados os valores previstos na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, acrescidos dos valores aos procedimentos listados Item 1.1 deste edital.
- b) Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

## **8. DA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES**

8.1 Caso haja necessidade da realização de mutirões de procedimentos de média complexidade, o Gestor Municipal de Saúde solicitará a participação dos prestadores habilitados para que disponibilizem sua equipe e estrutura física e de acordo com sua capacidade instalada e de oferta;

8.2. A organização dos referidos mutirões, ficará a cargo da própria Secretaria Municipal de Saúde cabendo a definição do teto financeiro a ser disponibilizado e quantidade de procedimentos a ser ofertados e a organização do acesso.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2 – O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: · 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e · 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.3 – As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

9.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se à PMSGa o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

9.6 – A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.



9.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## **10. DOS VALORES A SEREM PAGOS PARA OS PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

10.1 Os valores para remuneração dos procedimentos de média complexidade descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA estão previstos na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, sendo que para este serão utilizados os recursos da Média e Alta Complexidade – MAC, Fundo de Ações Estratégicas e compensações – FAEC e Orçamento Geral do Município - OGM.

10.2 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pela gestão, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde e/ou complemento de recurso próprio, em vigor na data da assinatura deste contrato.

10.3 Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, e/ou caso haja complemento de recursos próprios, sendo que o valor estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

10.4 O prestador deverá garantir estrutura física e equipamentos adequados à segurança, conforto e bem estar dos usuários do SUS e dos profissionais de saúde.

10.5 A Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria realizará o acompanhamento da produção dos procedimentos realizados. Cabe ao prestador apresentar a produção mensalmente conforme orientação repassada pela referida Coordenação.

## **11. NÃO PODERÃO CONTRATAR**

11.1. - Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Termo;

11.2- Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

11.3- Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;

11.4 - Prestadores que não tenham capacidade instalada e oferta suficiente para o atendimento SUS aos usuários do município de São Gonçalo do Amarante;

11.5 - É vedada a participação de prestadores em consórcio;

## **12. DAS VISTORIAS TÉCNICAS**

12.1 – A Vigilância Sanitária do município de São Gonçalo do Amarante realizará visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

12.2 - As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária;

12.3 - Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

## **13. DA SELEÇÃO**

13.1. - Serão selecionados os prestadores que atenderem às exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão após a realização da vistoria técnica.

## **14. DO CONTRATO**

14.1 - Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.



14.2 - No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

14.3 - Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

14.4 - A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **15. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO**

15.1 Os prestadores contratados, deverão utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial/Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de produção.

15.2 O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

15.3 A partir da apresentação do relatório à Secretaria Municipal de Saúde, o prestador deverá apresentar as Notas Fiscais para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

#### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população;

16.2 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município, e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)

16.3 A Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN terá o prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado;

#### **10. DO ORÇAMENTO**

A contratação de que trata o presente edital ocorrerá por conta dos recursos do Bloco da Média e Alta Complexidade – MAC, Fundo de Ações Estratégicas e compensações – FAEC e Orçamento Geral do Município – OGM, consignados no Projeto/Atividade: 2042- BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NATUREZA DA DESPESA 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS – 1500 e 1600.

#### **11- DA GESTÃO DOS CONTRATOS**

Os contratos serão geridos por servidor designados por Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de maio de 2022.

**JALMIR SIMOES DA COSTA**  
Secretário Municipal de Saúde



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL (PESSOA JURIDICA)**

A Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº....., que trata da seleção e possível contratação de entidades Filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde na área discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde SUS e Termo de Referência”, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante.

São Gonçalo do Amarante/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**NOME:**  
**CPF:**





## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ – RN, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS e Termo de Referência” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde.

São Gonçalo do Amarante/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:



**ANEXO III**

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA**  
**(EMPRESA)**

Empresa:

CNPJ:

<b>NOME DO PROFISSIONAL</b>	<b>CPF</b>	<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>NÚMERO NO CONSELHO PROFISSIONAL (QUANDO FOR O CASO)</b>

São Gonçalo do Amarante/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA E**  
**QUANTITATIVO DE OFERTA PARA ATENDIMENTO DOS PROCEDIMENTOS**  
**CRENCIADOS**

**(EMPRESA)**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado ou filantrópico, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_, vem Declarar a capacidade instalada e o quantitativo dos procedimentos que ora estou credenciando para atendimento no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

**PROCEDIMENTOS EM** \_\_\_\_\_

<b>ITEM</b>	<b>CODIGO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS</b>	<b>CAPACIDADE INSTALADA (Quantitativo mensal)</b>	<b>PROPOSTA PARA ATENDIMENTO DO SUS (Quantitativo mensal)</b>

São Gonçalo do Amarante/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:



## ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, sendo de um lado como CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, Secretário Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, brasileiro, casado, residente a \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, e do outro lado como CONTRATADO, \_\_\_\_\_, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com o edital da Chamada Pública \_\_\_\_2020 Processo Administrativo nº 4732/2022, Recibo do TCE/RN nº \_\_\_\_\_, as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Plantões Médicos no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante RN, a serem prestados aos paciente que deles necessite.

1.2. Os serviços acima mencionados encontram-se detalhados no Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL DA CP \_\_\_\_/2021), que originou o presente termo contratual, que passa a integrá-lo como anexo independente de transcrição.

### CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E O LIMITE FINANCEIRO:

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada HORA/PLANTÃO, conforme Tabela do Termo de Referência Anexo I do Edital, independente de sua transcrição, e limitado ao valor estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx) mensal, com um valor global para o período de 12 (doze) meses de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxx).

### CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

3.1. Os valores estipulados na Cláusula 2ª serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS - Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único - Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário à apresentação de memorial do cálculo definindo o novo valor a ser pago.

### CLÁUSULA 4ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

I - O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

### CLÁUSULA 5ª - DO ADITAMENTO:

5.1. Mediante Termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, as partes contratadas poderão fazer acréscimos ou



supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, nas mesmas condições, inclusive quanto ao preço unitário.

**CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. Os serviços referidos na Cláusula 1ª serão executados pela CONTRATADA no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

**CLÁUSULA 7ª - NORMAS GERAIS:**

7.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais vinculados ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

- 1 - O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 - O profissional autônomo que presta serviço ao CONTRATADO; e
- 4 - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

Parágrafo Segundo - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área de saúde.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste termo.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu acompanhante, por profissionais empregados ou preposto, em razão da execução deste termo.

**CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE.

- a) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, de acordo com o especificado neste Termo;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, inclusive na sede do CONTRATADO, se a mesma encontrar-se dentro das normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, seja quanto à capacidade operacional e quanto à higiene;
- d) Advertir o CONTRATADO, em caso de identificação de alguma irregularidade, e persistindo, puni-lo com a rescisão contratual;
- e) Receber e analisar no prazo previsto na Cláusula 4ª deste Termo, as faturas dos serviços executados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.1. São obrigações do CONTRATADO.

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



- e) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- f) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- g) Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento;
  
- h) Facilitar ao CONTRATANTE, através da sua equipe de auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa impedir a realização dos serviços contratados;
- j) Exigir dos seus funcionários, as devidas qualificações técnicas necessárias para o desempenho das atividades.

#### CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES CIVIS DO CONTRATADO:

10.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso.

#### CLÁUSULA 11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. A contratação de que trata o presente edital ocorrerá por conta dos recursos do Bloco de Financ. Atenção Básica – PAB PROGRAMA DE TRABALHO 2.030 – Bloco de Financiamento de Media e Alta Complex - MAC.

#### CLÁUSULA 12 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1. As despesas decorrentes deste Termo Contrato serão pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde PROJETO/ATIVIDADE 2.046 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

#### CLÁUSULA 13 – DA VIGÊNCIA:

13.1. A vigência do presente instrumento iniciará na assinatura deste termo e encerrará em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Parágrafo Único - O prazo estipulado nesta Cláusula poderá ser prorrogado mediante a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA 14 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:



14.1. A execução do presente contrato será avaliada pelo Setor de Auditoria vinculado à CONTRATANTE, como também pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA 15 - DAS PENALIDADES:

15.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

15.2 – O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: · 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e · 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

15.3 – As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

15.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se à PMSGGA o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

15.6 – A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA 16 - DA RESCISÃO:

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as especificadas a seguir.

Pela CONTRATANTE:

a) o não cumprimento pelo CONTRATADO das Cláusulas e condições definidas neste Termo;

b) o atraso pelo CONTRATADO, por mais de 5 (cinco) dias, no início da execução dos serviços contratados;



- c) a interrupção dos serviços pelo CONTRATADO, por mais de 05 (cinco) dias, sem a devida justificativa;
- d) caso o CONTRATADO entre em situação de concordata, falência, liquidação extrajudicial ou encerramento fiscal das suas atividades;
- e) caso o CONTRATADO ceda, transfira ou sub-contrate, sem a permissibilidade da CONTRATANTE, dos serviços a ele contratados.

Pelo CONTRATADO:

- a) o não cumprimento pela CONTRATANTE das Cláusulas e condições definidas neste Termo;
- b) o atraso por mais de 90 (noventa) dias no pagamento dos serviços executados.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA 17 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

17.1. A presente contratação foi autorizada através do processo de inexigibilidade de licitação e da chamada pública nº \_\_\_\_2020.

**CLÁUSULA 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- a) O contratado ficará obrigado a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da chamada pública.
- b) O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, será efetuado pela Secretaria de Saúde, que designará servidor.

**CLÁUSULA 19 – DO FORO:**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Gonçalo do Amarante - RN, para dirimir questões oriundas do presente termo que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

19.2. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

São Gonçalo do Amarante/RN, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Secretário Municipal de Saúde  
P/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA





**AVISO CHAMADA PÚBLICA**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º 009/2022**

O presidente da CPL/PMSGa, torna público que no período de 13 a 27 de junho de 2022, no horário compreendido de 08:00 as 12:00hs, está aberto o cadastramento através da Chamada Pública N.º 009/2022 para futura contratação de prestadores de serviços ao SUS, através de CHAMADA PÚBLICA que tenham estrutura física, capacidade instalada e de oferta, assim como a qualificação técnica aprovada pela Vigilância Sanitária, objetivando atender os usuários deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN. O Edital poderá ser adquirido através do site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br).

São Gonçalo do Amarante/RN 10 de junho de 2022.

**João Maria Pereira de Oliveira Soares**  
Presidente